



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Botucatu, 03 de outubro de 2018.

Ilmo. Sr. Dr.

IZAIAS COLINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Relações Institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao respeitável requerimento de n.º 551, aprovado em Sessão Ordinária de 25 de junho de 2018, de autoria da Senhora Vereadora ALESSANDRA LUCCHESI, através do qual solicita “**Informar sobre a possibilidade de elaborar um novo modelo para acolher as demandas de deficientes e idosos referentes a acesso com comodidade em festas grandiosas e sazonais, bem como oferecer orientações a organizadores de festas e eventos, no momento de liberação de alvará de funcionamento, sobre reserva de espaço para estacionamento que possibilite o embarque e desembarque de veículos com pessoas deficientes e pessoas idosas, devidamente credenciados, próximo aos eventos.**”, dizer o que segue:

Entendo absolutamente salutar a solicitação de Vossa Excelência, tanto que na presente data promovi abertura de processo administrativo (n.º 40 300/2018), encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, para estudos de viabilidade de alteração do Decreto mencionado no requerimento.

Esclareço, inclusive, que sugestão de alteração foi devidamente elaborada pela senhora Ana Paula Bassetto, DD. Assessora Especial do Prefeito em Políticas de Inclusão, sugestão esta que também foi encaminhada àquela Secretaria.



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Caso tenha sugestões para efetivação da alteração almejada, este executivo estará à sua inteira disposição para recebimento, acompanhando-a, inclusive, à secretaria competente para estudos, bastando apenas fazer referência ao processo administrativo mencionado.

Segue anexa toda a documentação referida.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO
Secretário de Relações Institucionais



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Botucatu, 03 de outubro de 2018.

40300-2018-

Exmo. Sr. Dr.
JAMIL CURY JÚNIOR
DD. Secretário de Negócios Jurídicos
Botucatu-SP.

03 OUT 2018

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Relações Institucionais, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao r. requerimento n.º 551, da lavra da Excelentíssima vereadora Alessandra Lucchesi, **SOLICITAR** estudos no sentido de se alterar o Decreto n.º 8033/2009, para que se possa acolher as demandas de deficientes e idosos referentes a acesso com comodidade em festas grandiosas e sazonais, bem como oferecer orientações a organizadores de festas e eventos, no momento de liberação de alvará de funcionamento, sobre reserva de espaço para estacionamento que possibilite o embarque e desembarque de veículos com pessoas deficientes e pessoas idosas, devidamente credenciados, próximo aos eventos.

Segue a sugestão anexa da Assessora Especial do prefeito em Políticas de Inclusão, senhora Ana Paula Bassetto, para a efetivação de eventual alteração do Decreto.

Com tais esclarecimentos, aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO
Secretário de Relações Institucionais

Ana PAULA

Resposta do requerimento nº 551

Referente à solicitação constante no requerimento nº 551 de 25/06/2018, concernente ao decreto 8033 / 2009, temos a ponderar que acrescente-se um inciso no ítem V do artigo 2º, com a redação: "Que a organização do evento reserve ou proporcione espaço de estacionamento acessível à pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, devidamente identificados com seus Cartões de estacionamento preferencial."

Sem mais

Ana Paula Bassetto - Assessora Especial do Prefeito em Políticas de Inclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 551

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/6/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 25/06/2018

PRESIDENTE

Considerando o requerimento nº 14/2018, de autoria desta vereadora e que solicitava a possibilidade de alterar o Decreto nº 8033/2009, que "Dispõe sobre expedição de alvará de localização e funcionamento, realização de eventos e afins", de forma a incluir um artigo estabelecendo vagas móveis em eventos festivos, com perspectivas de 1000 (mil) pessoas, para pessoas com deficiência e idosos;

Considerando que resposta encaminhada em 16 de março de 2018 afirmava um estudo de algumas possibilidades;

Considerando que esta vereadora consultou técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e do Departamento de Mobilidade Urbana sobre as impossibilidades e dificuldades legais para tal ação;

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, juntamente com a Secretaria competente e nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de elaborar um novo modelo para acolher as demandas de deficientes e idosos referentes a acesso com comodidade em festas grandiosas e sazonais, bem como oferecer orientações a organizadores de festas e eventos, no momento de liberação de alvará de funcionamento, sobre reserva de espaço para estacionamento que possibilite o embarque e desembarque de veículos com pessoas deficientes e pessoas idosas, devidamente credenciados, próximo aos eventos.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 25 de junho de 2018.

Vereadora
Rose Ielo

Vereadora Autora **ALESSANDRA LUCCHESI**
PSDB

Vereadora
Jamila

Vereador
Sargento Laudo

Vereador
Ze Fernandes

Vereador
Cula

Vereador
Izaias Colino

Vereador
Paulo Renato

Vereador
Carlos Trigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.033
de 14 de setembro de 2009

“Dispõe sobre expedição de alvará de localização e funcionamento; realização de eventos e afins.”

JOÃO CURY NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a expedição de alvará para localização e funcionamento; realização de eventos e afins.

DECRETA:

Art. 1. O procedimento para expedição de alvará de localização, funcionamento e realização de eventos será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado, contendo a indicação do evento e juntados os seguintes documentos:

- I – Requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Planejamento, devidamente protocolizado com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data de realização do evento, indicando a(s) data(s) e horário(s) e local;
- II – Apresentar certidão de propriedade atualizada do imóvel;
- III – Contrato social da promotora do evento;
- IV – Prova de inscrição no cnpj e cpf do representante legal;
- V – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do evento;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Municipal – Mobiliária e Imobiliária;
- VII – Certidão de uso de solo.

Parágrafo único. Fica dispensado o prazo constante no inciso I deste artigo para os casos de renovação.

Art. 2º. A documentação técnica do evento consistirá em:

- I – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- II – Laudo de vistoria técnica civil, elétrica e mecânica, esta quando for o caso, mediante apresentação de ART – anotação de responsabilidade técnica;
- III – Projeto técnico de tratamento acústico, quando for o caso;
- IV – Laudo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária;
- V – Atendimento a lei de acessibilidade;
- VI – Concessão de licença pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto na Lei Municipal 4.904/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.033
de 14 de setembro de 2009

Art. 3º. Os horários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

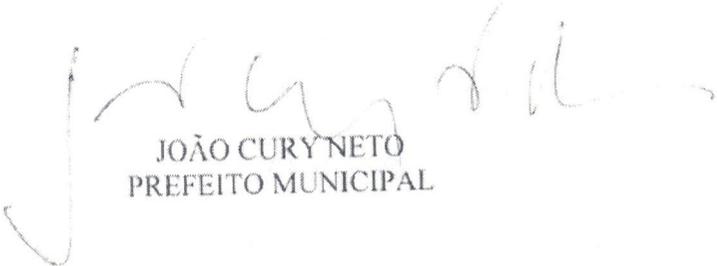
Art. 4º. O Município de Botucatu não será responsável, a qualquer título, pela realização de eventos.

Art. 5º. O alvará será concedido desde que as condições de localização, higiene e segurança do local sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

Art. 6º. O alvará poderá ser cassado e determinada a interdição do local, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão do alvará, ou quando o contribuinte mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações emanadas pelo Poder Público local.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de setembro de 2009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de setembro de 2009, 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO

Resposta Reduzimento
nº _____
Verificador(a) _____